

ESTATUTOS DO "DIÁLOGO GLOBAL ENTRE AS CIDADES SOBRE A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO"

PREÂMBULO

Os Presidentes das Câmaras *signatários* da Declaração de Helsínquia "Presidentes das Câmaras de todo o mundo a favor de um diálogo global entre as cidades sobre a sociedade da informação";

Conscientes de que a sociedade da informação constitui um enorme desafio e de que as cidades se vêem confrontadas com um grande número de problemas, mudanças e oportunidades, desde os sistemas democráticos à melhoria da relação custo-eficácia dos serviços, designadamente do comércio electrónico, e outros;

Considerando que o desenvolvimento da sociedade da informação deverá beneficiar todos os cidadãos, comunidades e povos do mundo, independentemente da raça, posição social, religião, sexo, deficiência ou idade;

Reconhecendo o papel das autoridades locais, a nível mundial, nas áreas da governação, designadamente a clivagem existente entre "ricos" e "pobres" em informação, os reduzidos conhecimentos no domínio da tecnologia, o acesso insuficiente à informação por parte do público e a falta de pessoas qualificadas;

Reconhecendo o papel desempenhado pelas cidades no desenvolvimento da administração pública electrónica e dos sistemas democráticos, na introdução de uma dinâmica de inovação nos serviços públicos, na criação de um ambiente favorável às trocas comerciais e na promoção da aceitação generalizada do comércio electrónico e da nova economia;

Considerando que o diálogo à escala mundial é essencial à compreensão mútua e ao intercâmbio de informações e à emergência de melhores práticas tendo em vista a construção de uma sociedade global, promotora de inserção social, pacífica e multicultural;

Considerando a preciosa experiência das cidades e organizações locais e regionais pioneiras na aplicação das tecnologias da sociedade da informação, para melhorar o acesso à informação e aos serviços prestados aos cidadãos, comunidades de consumidores e empresas, bem como os excelentes resultados práticos obtidos por um número crescente de cidades e de administrações locais, na sua grande maioria, contudo, ainda no início de um processo de aprendizagem;

Considerando que já existem bases sólidas para a promoção de um diálogo global entre as cidades sobre a sociedade da informação, nomeadamente no contexto da plataforma política comum da Rede Telecities e das cidades associadas ao "Global Bangemann Challenge", actualmente designado "Stockholm Challenge Award".

Considerando que o diálogo global das cidades foi lançado em Helsínquia, em 23 de Novembro de 1999, com a cerimónia de assinatura da Declaração de Helsínquia;

Reuniram na cidade livre hanseática de Bremen, em 2 de Junho de 2000, e aprovaram os seguintes estatutos:

DENOMINAÇÃO

"O diálogo global entre as cidades sobre a sociedade da informação (DGC)" constitui uma iniciativa-quadro aberta e colectiva das cidades membros. É adoptado um logotipo, que deverá ser utilizado em todas as iniciativas desenvolvidas no âmbito do DGC.

MISSÃO

A missão do Diálogo Global das Cidades (DGC) consiste em criar um espaço aberto a todas as cidades signatárias da Declaração de Helsínquia "Presidentes das Câmaras de todo o mundo a favor de um diálogo global entre as cidades sobre a sociedade da informação" com base nos princípios e compromissos que constam da declaração.

A Declaração de Helsínquia figura em anexo aos presentes Estatutos e faz parte integrante dos mesmos.

MEMBROS

A iniciativa "Diálogo Global das Cidades" está aberta à participação de todas as cidades do mundo que cumpram as disposições da ONU aplicáveis na matéria. A admissão como membro encontra-se subordinada à assinatura da Declaração de Helsínquia. As organizações e instituições interessadas poderão participar na qualidade de observadores.

ADMISSÃO

Em princípio, a admissão como membro tem lugar por ocasião de cerimónias especiais de assinatura colectiva da Declaração de Helsínquia, pelos Presidentes das Câmaras, com forma de aumentar a visibilidade e o interesse político do DGC.

O pedido de adesão poderá igualmente ser apresentado por escrito, pelos Presidentes das Câmaras interessadas em aderir à iniciativa e assinar a Declaração de Helsínquia.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

Às cidades membros assiste o direito de participação nas várias actividades, eventos e acções do DGC, bem como de acesso a toda a informação, dados e documentos disponíveis junto do Secretariado do DGC.

As cidades membros têm a obrigação de apoiar e aplicar os princípios e compromissos da Declaração de Helsínquia, bem como de estabelecer contactos com outras cidades e redes de cidades e organizações relevantes, a fim de promover o DGC no mundo inteiro.

As cidades membros podem afectar recursos ao desenvolvimento de iniciativas específicas e ao financiamento das actividades desenvolvidas pelo Secretariado ou de outras cidades membros. As organizações interessadas propostas pelas cidades membros poderão igualmente participar nos objectivos, e reforçar os meios do DGC com recursos especiais.

As cidades membros com assento na estrutura de direcção comprometem-se, de forma muito clara, a propor e realizar acções específicas que contribuam para transformar o diálogo numa iniciativa útil e mobilizadora.

ORGANIZAÇÃO

A direcção do DGC é assegurada pelos órgãos seguintes:

- A Assembleia Geral
- O Comité Director
- O Presidente e Vice-Presidentes do Comité Director
- O Secretariado do Comité Director

A Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Câmara, pelo Adjunto do Presidente ou por um alto representante político designado pelas cidades membros. Tem por função a supervisão da política geral e das actividades do DGC e é responsável, nomeadamente, por:

- aprovar eventuais revisões dos Estatutos
- eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Comité Director
- tratar todas as matérias constantes da Ordem de Trabalhos proposta pelo Comité Director
- decidir da dissolução da organização.

A Assembleia Geral deverá reunir pelo menos uma vez por ano. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada mediante notificação escrita de todas as cidades membros, pelo menos dois meses antes da data aprazada para a reunião. A convocação de uma reunião da Assembleia será efectuada a pedido do Presidente ou de um terço dos membros do Comité Director. Da convocatória deverá constar o local de realização da reunião e o projecto de ordem de trabalhos.

A participação na Assembleia Geral do DGC constitui um direito de todas as cidades signatárias. Os seus habitantes e observadores autorizados podem tomar a palavra nas reuniões da Assembleia Geral. No entanto, caso seja necessário tomar uma decisão colectiva, apenas terão direito a voto os Presidentes das Câmaras ou os seus representantes oficialmente mandatados.

As decisões serão tomadas independentemente do número de cidades membros representadas e por maioria simples dos votos.

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas que deverão reflectir todas as questões abordadas, bem como as deliberações aprovadas. Todos os membros receberão cópia da mesma.

O Comité Director

O Comité Director é uma estrutura evolutiva e modulável, constituída por eminentes Presidentes de Câmaras ou pelos seus representantes políticos delegados e pretende evoluir para um Comité representativo e equilibrado a nível mundial, incluindo membros das principais regiões do mundo e observadores das organizações mais representativas.

Para assegurar a continuidade, o mandato de, pelo menos, metade dos membros do primeiro Comité Director a eleger será de dois anos. Os restantes membros serão eleitos por um ano. A partir de então, todos os mandatos das cidades serão de dois anos. No caso das cidades já eleitas, apenas será permitida a candidatura a um mandato suplementar.

As competências do Comité Director consistem em definir as orientações estratégicas do DGC e garantir a aplicação dos princípios estratégicos e compromissos da Declaração de Helsínquia.

Para o efeito, o Comité Director elabora e adopta o Plano de Actividades anual, o qual compreende iniciativas e eventos especiais, tarefas específicas comuns relativas aos principais desafios, bem como a estratégia de informação e comunicação, com especial destaque para a utilização da Internet enquanto ferramenta de comunicação e de participação.

O Comité Director reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que se revele necessário tomar decisões sobre matérias da sua competência. As reuniões do Comité serão convocadas por escrito mediante notificação de todos os membros, pelo menos dois meses antes da respectiva data de realização.

As convocatórias das reuniões do Comité Director serão enviadas a pedido do Presidente ou de três membros do Comité, com indicação da data e local da reunião e do projecto de ordem de trabalhos.

A ausência ou falta de delegação de representação de um membro do Comité Director em três reuniões consecutivas implica a renúncia à qualidade de membro.

As reuniões do Comité Director só terão *quorum* se, pelo menos, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes e quatro outros membros se fizerem directamente representar. Em princípio, as deliberações do Comité Director deverão ser aprovadas por unanimidade. Sempre que for necessário submeter as deliberações a votação, estas serão aprovadas por maioria simples. Em caso de igualdade de votos, o Presidente terá voto de qualidade. Para o efeito, poderá delegar num dos Vice-Presidentes.

As resoluções e decisões do Comité Director serão lavradas em acta, documento que será assinado pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes e mantido num livro de actas. Todos os representantes nomeados pelas cidades membros terão acesso a uma cópia das actas das reuniões. O livro de actas será mantido pelo Secretariado.

A Presidência e Vice-Presidências

O Comité Director será presidido pelo Presidente da Câmara da cidade membro eleita pela Assembleia Geral do DGC, juntamente com os Vice-Presidentes e demais membros da estrutura de direcção e terá um mandato de dois anos. As nomeações para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes poderão ser efectuadas pelo Comité Director ou por, pelo menos, seis cidades membros situadas em países diferentes.

O Presidente é o principal representante do DGC e preside às reuniões do Comité Director e da Assembleia Geral. Será assistido pelos Vice-Presidentes que, quando necessário, representarão igualmente o DGC. Estes Vice-Presidentes deverão ser representativos das principais regiões do globo.

Ao Presidente e Vice-Presidentes assiste o direito de renúncia ao cargo. As cartas de resignação serão dirigidas ao Comité Director.

O Secretariado do Comité Director

O Comité Director é assistido por um Secretariado. A cidade que detém a presidência deverá assegurar-se de que o Secretariado dispõe dos recursos necessários.

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

Toda a proposta de revisão dos Estatutos ou de dissolução da organização deverá emanar do Comité Director ou de, pelo menos, seis cidades situadas em países diferentes. As cidades membros serão notificadas das propostas pelo menos dois meses antes da data de realização da Assembleia Geral em que deverão ser discutidas.

As deliberações relativas às alterações dos Estatutos ou à dissolução da organização requerem, pelo menos, uma maioria de dois terços dos votos das cidades membros representadas. Deverá ser possível a votação por correio electrónico.

As cidades que participaram na Cimeira de Bremen confirmam que os Estatutos foram aprovados em 2 de Junho de 2000.

Antuérpia

Bamako

Bari

Colónia

Cidade Livre Hanseática de Bremen

Helsínquia

Issy-les-Moulineaux

Londres-Lewisham

Riga

Ronneby

Siena

Swarzedz

Kiev

Newcastle upon Tyne

Roma

Seattle

Estocolmo

Vadodara